

MPN 3238

Lei Nº 741

Dispõe sobre Parcelamento de Dívida Ativa.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

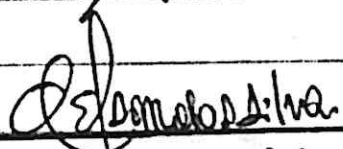
Artº 1º — Fica autorizado, no exercício de 1970, o parcelamento do débito inscrito em Dívida Ativa, nesta Prefeitura.

Artº 2º — O Parcelamento de que trata o artigo primeiro desta Lei compreenderá 4 (quatro) prestações, que serão cobradas nas mesmas épocas dos impostos imobiliários do Município, relativos ao exercício de 1970.

Parágrafo Único — Para efeito de petições ou transmissões de propriedade, o contribuinte deverá liquidar o seu débito de uma só vez.

Artº 3º — Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 08 de Junho de 1970


Prefeito Municipal

St. Andrews
Sept. 1910.